

**PROJECTO DE ESTATUTOS DA AGÊNCIA HUMANITÁRIA DA
UNIÃO AFRICANA (AHUA)**

16 DE NOVEMBRO DE 2020

ADIS ABEBA, ETIÓPIA

REV1

16 de Novembro de 2020

ESTATUTOS DA AGÊNCIA HUMANITÁRIA DA UNIÃO AFRICANA (AHUA)

CONSIDERANDO o Acto Constitutivo da União Africana, que tem em conta o facto de que o flagelo dos conflitos e das crises humanitárias em África constitui um grande obstáculo ao desenvolvimento socioeconómico do continente, à paz, à segurança e à estabilidade como pré-requisitos para a realização das aspirações de desenvolvimento e integração a longo prazo de África.

REAFIRMANDO a Decisão Assembly/AU/Dec.604(XXVI), relativa à implementação da Agenda 2063, aprovada a 31 de Janeiro de 2016, em Adis Abeba, Etiópia, em particular a Aspiração 3, relativa a uma África assente na boa governação, democracia, respeito pelos direitos humanos, justiça e Estado de direito, e a Aspiração 4, relativa a uma África pacífica e segura.

RECORDANDO o Protocolo Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da UA e a Arquitectura Africana de Paz e Segurança, em particular as alíneas b), e) e f) do Artigo 6.º, o n.º 4 do Artigo 12.º, a alínea f) do n.º 3 do Artigo 13.º e o Artigo 15.º, que enfatiza o aviso prévio, a prevenção, a acção humanitária e a gestão de catástrofes para aliviar o sofrimento das pessoas deslocadas, a reconstrução e o desenvolvimento das zonas afectadas; e o papel da FAEA em apoio à população civil nas zonas de conflito e em situações de catástrofe.

RECONHECENDO os instrumentos jurídicos e de política para a protecção e assistência às pessoas deslocadas à força em África, aprovados pela UA e sua antecessora, a OUA, nomeadamente, a Convenção da OUA de 1969 que regula os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África e a Convenção da UA de 2009 para a Protecção e Assistência aos Deslocados Internos em África (Convenção de Kampala).

RECORDANDO a Decisão **Assembly/UA/Dec.604(XXVI)**, aprovada em Adis Abeba, Etiópia, através da qual a Assembleia aprovou a nova arquitectura humanitária de África, contida na Posição Comum Africana sobre a Eficácia da Ajuda Humanitária e **ENDOSSOU** a criação de uma Agência Humanitária Africana (AHUA), a fim de simplificar a coordenação da acção e resposta humanitária no continente com os Estados Membros.

ACORDOU NO SEGUINTE:

PRIMEIRA SECÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1.º

Definições

Nos presentes Estatutos, salvo disposição contrária:
“**AHUA**” significa a Agência Humanitária Africana;

“**Assembleia**” significa a Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**FAEA**” significa a Força Africana em Estado de Alerta;

“**UA**” e “União” significam a União Africana, conforme definido no Acto Constitutivo;

“**Conselho**” significa o Conselho de Administração do AUHA;

“**Comissão**” significa o Secretariado da União Africana, conforme previsto no Acto Constitutivo da UA;

“**Comité**” significa o Comité de Coordenação das Deslocações Forçadas e da Acção Humanitária;

“**Acto Constitutivo**” significa o Acto Constitutivo da União Africana aprovado pela Assembleia a 11 de Julho de 2003, em Lomé, Togo;

“**Parceiros de Desenvolvimento/Externos**” significa as instituições multilaterais, as agências de desenvolvimento, os doadores, as fundações e as organizações, incluindo o sector privado africano envolvidas em questões humanitárias ou que contribuem financeiramente ou de outra forma para a AHUA;

“**DAP**” significa o Departamento de Assuntos Políticos da Comissão da União Africana;

“**DAS**” significa o Departamento de Assuntos Sociais da Comissão da União Africana;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo da União Africana, conforme previsto no Acto Constitutivo da UA;

“**Secretário Executivo**”, significa o Director da Agência;

“**Estados Membros**” significa os Estados Membros da União;

“**Órgãos Deliberativos**” significa a Assembleia e o Conselho Executivo da União Africana;

“**CRP**” significa o Comité de Representantes Permanentes da União Africana, conforme previsto no Acto Constitutivo da UA;

“**CR**” significa os Centros Regionais da **AHUA**;

“**CER**” significa as Comunidades Económicas Regionais reconhecidas da União Africana;

“**Secretariado**” significa o órgão de gestão da AHUA;

“**Instituições e Agências Especializadas da União Africana**” significa as Instituições e Agências Especializadas criadas ou reconhecidas como tal pela União Africana;

“**Estatutos**” significa os presentes Estatutos da AHUA;

“**CTE**” significa o Comité Técnico Especializado da UA para a Migração, Refugiados e Deslocados Internos (DI);

Artigo 2.º

Criação e Estatutos da Agência Humanitária da União Africana

1. A AHUA é criada como uma Instituição Técnica Especializada da União encarregada de coordenar as respostas humanitárias com os Estados Membros.

Artigo 3.º

Capacidade Jurídica

1. A AHUA tem a sua personalidade jurídica assente nas regras e regulamentos da União Africana e possui, no território do país de acolhimento, a capacidade jurídica necessária para cumprir os seus objectivos e exercer as suas funções, incluindo a capacidade para:

- a) Celebrar contratos;
- b) Adquirir e alienar bens imóveis e móveis; e
- c) Instituir e responder a processos judiciais.

Artigo 4.º

Mandato da Agência

A AHUA tem como mandato:

a) Prestar assistência e assegurar uma coordenação eficaz da acção humanitária no continente, tendo simultaneamente em conta o aviso prévio, a resposta, a adaptação e a criação de resiliência.

b) Criar e reforçar as capacidades dos Estados Membros da UA e dos Organismos e Mecanismos Regionais para responder e gerir, aliviar e contribuir para a resolução de crises humanitárias.

Artigo 5.º

Objectivos

1. No desempenho das suas funções, a AHUA terá os seguintes objectivos:

- a) Prevenir crises humanitárias através de avisos prévios para uma resposta rápida a situações que possam resultar em crises humanitárias;
- b) Reforçar a capacidade dos Estados Membros e das CER para abordar as causas profundas e encontrar soluções duradouras;
- c) Assegurar uma resposta atempada e eficaz através da criação e reforço das capacidades dos mecanismos nacionais, regionais e continentais;
- d) Conceber estratégias de adaptação e resiliência a nível local e nacional para uma resposta eficaz às crises humanitárias.

Artigo 6.º

Funções

1. No cumprimento do seu mandato, a AHUA desempenhará as seguintes funções:

- a) Colaborar com entidades a diferentes níveis nas regiões e actores humanitários para identificar e mapear os problemas humanitários no continente;
- b) Desempenhar um papel de advocacia como uma agência principal no continente e parceiro-chave da comunidade humanitária internacional no que diz respeito a questões humanitárias no continente;
- c) Apoiar os Estados Membros na antecipação, prevenção, intervenção e adaptação a situações humanitárias e de catástrofe;

- d) Prestar assistência humanitária aos Estados Membros e às pessoas afectadas por crises e catástrofes humanitárias no continente;
- e) Monitorizar, realizar pesquisas, avaliar e desenvolver, bem como disseminar dados e informações regulares e abrangentes sobre as deslocações, incluindo sobre os retornados e outros problemas humanitários no continente africano;
- f) Fornecer um mecanismo de coordenação forte sobre questões humanitárias, através do estabelecimento de parcerias e relações de coordenação com os Estados Membros, as Comunidades Económicas Regionais (CER), especialmente em ligação com as suas Equipas de Resposta e Avaliação de Emergência; os Mecanismos Regionais; a Força Africana em Estado de Alerta; as Instituições de Aviso Prévio; o Centro Africano de Prevenção e Controlo de Doenças, as comunidades locais, as populações afectadas e os parceiros internacionais; o Observatório Africano da Migração; o Sistema das Nações Unidas e a Capacidade Africana de Risco, entre outros;
- g) Promover e reforçar a capacidade dos Estados Membros através da formação e da prestação de apoio, incluindo em matéria de mobilização de recursos dentro e fora do continente, aos Estados-Membros, às CER, e às suas organizações de protecção civil, incluindo aos movimentos da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e aos primeiros socorristas a nível local, bem como às organizações da sociedade civil africana;
- h) Estabelecer ligações com os Estados Membros, as CER, os Mecanismos Regionais para o reforço da resiliência através da redução do risco de catástrofes, abordagem das causas de catástrofes e consolidação das equipas de avaliação e resposta a emergências existentes, dos dados e das sinergias com vista a assegurar a interconexão e interoperabilidade entre os mecanismos regionais, com os Estados Membros e com a AHUA, bem como com outros intervenientes humanitários, se necessário;
- i) Trabalhar em colaboração com os Estados Membros, as CER e os MR para aumentar a visibilidade da UA, por forma a aliviar o sofrimento das pessoas afectadas por crises humanitárias;
- j) Contribuir para o alcance das aspirações da Agenda 2063 de um continente estável e próspero, através da abordagem das causas profundas e identificação de soluções duradouras para a deslocação forçada.

Artigo 7.º **Princípios** **Orientadores**

1. Os princípios orientadores do AHUA são:

- a) **Liderança:** A AHUA fornecerá orientação estratégica na coordenação das respostas humanitárias no continente;
- b) **Humanidade:** A AHUA tratará todos os seres humanos de forma humana e igual em todas as circunstâncias, salvando vidas e aliviando o sofrimento, assegurando ao mesmo tempo o respeito pelo indivíduo.
- c) **Imparcialidade:** A AUHA prestará assistência humanitária imparcial e sem discriminação com base na nacionalidade, raça, sexo, religião, opinião ou classe

política. A assistência humanitária deve basear-se apenas nas necessidades, com prioridade para os casos mais urgentes de aflição.

- d) **Independência:** A AHU deve agir sempre de acordo com os princípios humanitários e ser independente nas suas operações e manter a autonomia em relação a interferências políticas, económicas, militares ou quaisquer outras.
- e) **Neutralidade:** A AHU não deve, em nenhum momento, tirar partido de situações de hostilidade ou envolver-se em discussões de natureza política, racial, religiosa ou ideológica.
- f) **Solidariedade:** A extensão consuetudinária africana de hospitalidade/igualitarismo e solidariedade com pessoas em situação de necessidade e aflição estará institucionalizada como parte integrante da resposta humanitária.
- g) **Cumprimento das Normas e Princípios Humanitários em matéria de Responsabilização:** A transparência e a responsabilização deverão se aplicar a todas as acções humanitárias (**conformidade**)
- h) **Participação e Apropriação:** As populações/comunidades afectadas serão o alicerce dos processos de planificação e tomada de decisões na resposta humanitária.
- i) **Subsidiariedade e Complementaridade:** A AHUA deve ter em conta os princípios de subsidiariedade e complementaridade entre a Comissão da União Africana, outros Órgãos da União Africana, os Estados Membros e as CER, a ONU e outros actores e intervenientes.
- j) **Integração da perspectiva de género:** Todas as actividades terão em conta a dimensão do género da acção humanitária;
- k) Todas as actividades devem ter em conta a dimensão relevante para as mulheres e os grupos vulneráveis, em particular as crianças, os jovens, os idosos e as pessoas com necessidades especiais;
- l) **Regras e Regulamentos dos Estados Membros** a AUHA deve respeitar as regras e regulamentos dos Estados Membros em todas as actividades desenvolvidas pela Agência e em todas as fases das suas operações.

Artigo 8.º

Sede da AUHA

1. A sede da AHUA será decidida pela Assembleia.
2. O Secretariado da AHUA estará localizado na sede da AHUA.

SEGUNDA SECÇÃO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA AHUA

Artigo 9.º Estrutura da AHUA

1. A AHUA terá a seguinte estrutura:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Secretariado da AHUA;
 - c) **Comité Coordenador para a Deslocação Forçada e Acção Humanitária;**
 - d) Centros Regionais da AHUA.

Artigo 10.º Conselho de Administração (Conselho)

1. O Conselho é o órgão deliberativo da AHUA.
2. O Conselho reúne-se, pelo menos, uma vez por ano em Sessão Ordinária. Poderá reunir-se em sessões extraordinárias, sujeito à disponibilidade de fundos, a pedido:
 - a) Dos Órgãos Deliberativos da União;
 - b) Do CTE;
 - c) De qualquer Estado Membro, mediante aprovação de uma maioria de dois terços dos Estados Membros;
3. O Conselho responderá perante o CTE para a Migração, Refugiados e Deslocados Internos.

Artigo 11.º Composição do Conselho

1. O Conselho terá a seguinte composição:
 - a) Dez (10) Ministros Responsáveis pelos Assuntos Humanitários e Redução do Risco de Catástrofes, em representação das cinco Regiões da União Africana, dois por região e nomeados pela sua Região.
 - b) **Três (3) Comissários da Comissão da UA (Assuntos Políticos, Paz e Segurança e Desenvolvimento Social, Saúde e Assuntos Humanitários, Assuntos Económicos e Indústria) como membros ex-officio sem direito a voto. (A AUHA terá mandato para coordenar reuniões com o Comissário).**
 - c) Quatro (4) representantes das oito CER reconhecidas pela UA, numa base rotativa.
 - d) Dois (2) membros nomeados pelo Presidente da Comissão em representação do Sector Privado e da Sociedade Civil, em consulta com o Presidente do Conselho; incluindo a Cruz Vermelha e Sociedades do Crescente Vermelho, numa base rotativa, mediante endosso do CTE.

- e) Um (1) Representante das Agências das Nações Unidas com mandato em matéria dos Direitos Humanos e Questões Humanitárias, numa base rotativa, mediante endosso do CTE.
- 2. O Conselheiro Jurídico ou seu representante participará nas reuniões do Conselho para prestar o aconselhamento jurídico que for necessário, sem direito a voto ex-officio.
- 3. O Director da AHUA deverá exercer a função de Secretário do Conselho, sem direito a voto ex-officio.
- 4. O Conselho será coadjuvado por Peritos no seu trabalho, conforme se julgar necessário.

Artigo 12.º **Eleição e Mandato**

- 1. Os dez membros do Conselho que representam os Estados Membros serão escolhidos pelas suas Regiões, caso contrário serão eleitos pelas CER;
- 2. Quando aplicável, o mandato dos membros do Conselho será de três (3) anos não renovável para cinco representantes dos Estados Membros de cada Região da UA, e por um período não renovável de dois (2) anos para os outros cinco representantes regionais dos Estados Membros.
- 3. O mandato dos dois membros nomeados pelo Presidente da Comissão da UA e de um (1) membro em representação das organizações das Nações Unidas com mandato em matéria em Direitos Humanos e Assuntos Humanitários será de dois (2) anos numa base rotativa e renovável conforme decidido pelo CTE;
- 4. O mandato dos 10 representantes dos Estados Membros do Conselho de Administração será orientado pelo princípio de rotatividade baseado na representação equitativa regional;
- 5. O Conselho elege, por maioria simples, por um mandato de três (3) anos não renovável, um Presidente do Conselho de entre os representantes regionais dos Estados Membros, tendo em conta o princípio de rotatividade regional da União Africana;
- 6. Os membros do Conselho em representação dos Estados Membros elegerão também, por maioria simples, para um mandato não renovável de dois (2) anos, um Vice-presidente do Conselho, também de entre os representantes regionais dos Estados Membros, tendo em conta o princípio de rotatividade regional da União Africana.

Artigo 13.º

Funções do Conselho

Compete ao Conselho:

- a. Fornecer orientação estratégica ao Secretariado, em conformidade com as políticas e procedimentos da UA;
- b. Analisar as decisões e/ou propostas apresentadas pelo Secretariado e apresentar as suas recomendações ao CTE;
- c. Propor alterações aos presentes Estatutos com base, entre outras, nas recomendações do Secretariado;
- d. Assegurar que a agenda estratégica humanitária da AHUA em matéria de previsão, prevenção, resposta e reforço da resiliência seja integrada na estratégia de desenvolvimento nacional, regional e continental;
- e. Aprovar a designação e redesignação dos Centros Regionais com base na recomendação das Regiões e nos critérios previstos no Artigo 29.º dos presentes Estatutos; e submeter à apreciação e aprovação do CTE;
- f. Auxiliar o Secretariado na mobilização de recursos;
- g. Apresentar relatórios anuais aos Órgãos Deliberativos da UA, através da Comissão da UA, relativos às actividades e realizações da AHUA;
- h. Os membros do Conselho em representação dos Estados Membros deverão analisar e aprovar os planos de acção, orçamentos, actividades e relatórios da AHUA e recomendar os mesmos à aprovação dos órgãos decisórios da UA.

Artigo 14.º

Quórum e Procedimentos de Tomada de Decisão do Conselho de Administração

1. O quórum para as reuniões do Conselho de Administração e os seus procedimentos de tomada de decisões são aprovados nos termos do disposto no Regulamento Interno do Conselho e do Comité.
2. O Conselho de Administração aprova o seu próprio Regulamento Interno e do Conselho.

Artigo 15.º
Comité de Coordenação das Deslocações Forçadas e da Acção Humanitária
(O Comité)

1. O Comité de Coordenação das Deslocações Forçadas e da Acção Humanitária, como estabelecido no Quadro de Política Humanitária, servirá como o órgão consultivo e técnico da AHUA.

Artigo 16.º
Composição do Comité Consultivo

1. O Comité terá a seguinte composição, numa base rotativa:
 - a) Cinco (5) representantes dos Centros Regionais;
 - b) Cinco (5) Representantes dos Ministérios/Departamentos/Entidades ou Instituições Nacionais responsáveis pela Deslocação Forçada e Assuntos Humanitários, numa base rotativa, tendo em conta as Regiões da UA;
 - c) Oito (8) representantes das CER;
 - d) Cinco (5) Representantes das Redes Africanas de Direitos Humanos e Assuntos Humanitários, numa base rotativa;
 - e) Três (3) Representantes dos Órgãos, Escritórios e Instituições Especializadas e Técnicas da UA;
 - f) Um (1) representante de cada uma das organizações da ONU e da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, numa base rotativa.
2. O Director da AHA exercerá a função de Secretário do Comité.
3. O Comité poderá convidar peritos provenientes de entidades intervenientes relevantes, conforme julgar necessário.

Artigo 17.º
Mandato do Comité

1. O comité elaborará o seu regulamento interno e de governação.
2. Os membros do Comité servirão por um mandato não renovável de três (3) anos, quando aplicável.
3. O Comité elegerá o seu Presidente e Vice-presidente por maioria simples, e estes servirão por um mandato não renovável de dois (2) anos.

Artigo 18.º
Funções do Comité

1. O Comité aconselhará a AHUA sobre o seguinte:
 - a) Questões emergentes e outros assuntos relacionados com a previsão, prevenção e resposta à deslocação forçada e questões humanitárias;

- b) Soluções duradouras para a deslocação forçada;
- c) Os planos estratégicos e as actividades da AHUA;
- d) Iniciativa de reforço das capacidades para os Estados Membros, CER e Sociedade Civil;
- e) Pareceres sobre acções de advocacia e mobilização de recursos;
- f) Diferentes aspectos de aviso prévio, recomendações sobre resposta rápida, reconstrução e desenvolvimento pós-conflito de áreas acabadas de sair de situações de catástrofes e crises humanitárias;
- g) Recolha, análise e divulgação de dados;
- h) Medidas para uma resposta eficaz e célere.

Artigo 19.º

Reuniões, Quórum, Procedimentos de Tomada de Decisões do Comité

1. As sessões do Comité, o seu quórum e os procedimentos de tomada de decisões serão previstos no seu Regulamento Interno.
2. O Conselho de Administração aprovará o Regulamento Interno do Comité.

Artigo 20.º **Secretariado**

1. O Secretariado será responsável pela implementação das decisões dos órgãos deliberativos da União, do CTE e do Conselho de Administração da AHUA.
2. O Secretariado será dirigido pelo Secretário Executivo da Agência e responderá perante a Comissão através do Departamento de Desenvolvimento Social, Saúde e Assuntos Humanitários.
3. O Secretário Executivo da AHUA será o Director Executivo da AHUA.
4. O Secretário Executivo da AHUA será nomeado pela Comissão mediante a aprovação do Conselho de Administração; e servirá por um mandato de quatro (4) anos e renovável apenas uma vez.
5. O Secretariado será composto de profissionais nas áreas temáticas do continuum humanitário da UA, bem como de pessoal administrativo e de apoio.
6. O recrutamento do pessoal do secretariado será feito em conformidade com as normas e procedimentos relevantes da UA;
7. As normas, procedimentos, regulamentos e directivas da UA serão aplicáveis no funcionamento do AHUA.

8. Devem ser desenvolvidas normas, procedimentos e SOPS específicos para facilitar uma resposta atempada e rápida às crises humanitárias.

Artigo 21.º
Funções do Secretariado

1. As funções do Secretariado incluem, entre outras, as seguintes:
 - a) Assistir e apoiar os Estados Membros e as CER no desenvolvimento de mecanismos, políticas, programas e sistemas adequados de aviso prévio, previsão, prevenção e resposta à deslocações forçadas e crises humanitárias;
 - b) Prestar apoio técnico e reforçar as capacidades dos Estados-membros de modo a reforçar a sua responsabilidade principal por uma resposta humanitária eficaz e atempada;
 - c) Desenvolver e implementar um programa estratégico de advocacia e planos de comunicação com os intervenientes;
 - d) Trabalho em rede com os Estados Membros, Organizações das Nações Unidas, Organizações Humanitárias Regionais, CER, organizações do sector privado, Redes Regionais Humanitárias e de Direitos Humanos, Agências Humanitárias Parceiras e outros intervenientes relevantes para alcançar os objectivos da AUHA;
 - e) Desempenhar as funções de ponto focal em todos os assuntos da AHUA;
 - f) Realizar pesquisas e estudos em todas as áreas relevantes da competência da AUHA;
 - g) Promover as actividades levadas a cabo pela AUHA e divulgar os resultados dos estudos junto dos Estados Membros e outros intervenientes.

Artigo 22.º
Funções do Secretário Executivo

3. O **Secretaria Executiva** será:
 - a) Responsável pela gestão geral da AUHA;
 - b) Implementará as directivas do Conselho de Administração e da Comissão, conforme for aplicável;
 - c) Elaborará relatórios de programas, financeiro e operacional da AHUA;

- d) Elaborará e submeterá o orçamento, o relatório de actividades, o regulamento interno e o Plano de Acção da AHUA à aprovação do Conselho de Administração e da Comissão;
- e) Participará nas reuniões do Conselho de Administração e desempenhará as funções de Secretário do Conselho de Administração e do Comité;
- f) Recolherá e divulgará os resultados da pesquisa relacionada com as tendências e padrões da deslocação forçada;
- g) Assegurará a produção e publicação do boletim periódico da AHUA;
- h) Desempenhará quaisquer outras funções que possam ser atribuídas em conformidade com os objectivos da AHUA.

Artigo 23.º
Reuniões da AHUA

1. As reuniões das Estruturas de Governação da AHUA realizam-se na sua Sede, a menos que um Estado Membro se ofereça para acolher uma sessão.
2. Se uma reunião da AHUA for realizada fora da sua sede, o Estado Membro anfitrião será responsável por todas as despesas suplementares incorridas pelo Secretariado como resultado da realização da reunião fora da sede da AHUA.

TERCEIRA SECÇÃO
OPERAÇÕES DA AUHA

Artigo 24.º
Independência da AHUA

1. A AHUA funcionará de forma independente, sem qualquer influência política ou externa e terá acesso livre a situações de necessidade humanitária, em estreita colaboração com os Estados Membros, a seu pedido, de acordo com o direito internacional e os princípios aplicáveis.
2. A intervenção da AHUA numa situação humanitária será desencadeada em conformidade com o Acto Constitutivo e as directrizes estabelecidas no Quadro de Política Humanitária e nos seus três Anexos.

Artigo 25.º
Disposições Transitórias

1. A AHUA estará inicialmente baseada na Sede da Comissão da União Africana, até que a Assembleia tome a decisão de sediar a Agência num Estado Membro.
2. O Presidente da Comissão tomará as medidas necessárias para estabelecer uma estrutura provisória sujeita à aprovação dos órgãos relevantes, bem como nomear o

peçoal necessário para facilitar o rápido estabelecimento da AHUA, em conformidade com os presentes Estatutos.

Artigo 26.º

Funções da Comissão da UA

1. O Departamento de Desenvolvimento Social, Saúde e Assuntos Humanitários, na sua qualidade de departamento político responsável pelas questões humanitárias, continuará a desempenhar um papel consultivo sobre questões políticas e estratégicas e assegurar a sinergia entre a AUHA e a Comissão.

Artigo 27.º

Centros Regionais da AHUA

1. Os Centros Regionais apoiarão a AHUA na execução do seu mandato. A colaboração e o apoio dos Centros Regionais visa, em última análise, transformar em realidade o princípio da solidariedade entre os Estados Membros da UA e assegurar uma “AHUA sem fronteiras” que apoie o continente onde é necessário, e não a partir de um local centralizado e distante.
2. A AHUA terá representação nas cinco (5) regiões da União para assegurar que cada região esteja representada.
3. Cada Centro Regional representa uma entidade existente que tenha satisfeito os critérios da AHUA para selecção como Centro Regional, em conformidade com o Artigo 29.º. A liderança do CR será designada como Coordenador Regional da AHUA dentro da estrutura organizacional da AHUA.
4. Cada Região é responsável pela selecção do seu CR, em conformidade com os critérios estabelecidos no Artigo 29.º. O CR será uma instituição tutelada pelo governo.
5. A AHUA estabelecerá procedimentos de cooperação e colaboração claros com os CR.

Artigo 28.º

Seleção de Centros Regionais

1. Cada Região/CER do Continente seleccionará um Centro Regional com base nos seguintes princípios orientadores e critérios:

A) Princípios Orientadores:

- a) Sinergia entre as metas internas do Centro Regional e os objectivos da AHUA;
- b) Reforço da solidariedade, cooperação e harmonização da coordenação entre as regiões e os Estados Membros;
- c) Boa governação e liderança conceituada;
- d) Financiamento sustentável e responsabilidade fiscal;
- e) Antecedentes de colaboração entre Regiões em matéria humanitária.

B) Critérios:

- a) Proficiência técnica e evidências claras de conhecimento sobre questões humanitárias directamente relevantes para os objectivos estratégicos da AHUA;
 - b)
 - c) Sinergia clara entre os objectivos programáticos do CR e os objectivos estratégicos da AHUA, que resulte num maior impacto colectivo e no reforço das capacidades;
 - d) Histórico na mobilização de resposta humanitária;
 - e) Capacidade de intervenção rápida e logística;
 - f) Capacidade para representar grupos regionais;
 - g) Histórico de experiência em crises humanitárias específicas da região;
 - h) Disponibilidade e capacidade para fornecer capacidade de intervenção a outros países em caso de falta de capacidade no país em causa, particularmente durante crises humanitárias e catástrofes naturais;
 - i) Um Centro Regional será:
 - i. Uma instituição governamental existente; ou
 - ii. Uma instituição que presta apoio substancial às instituições humanitárias governamentais.
2. O Conselho de Administração irá, em intervalos periódicos não superiores a 5 anos, avaliar o desempenho dos CR. De acordo com a avaliação, o Conselho de Administração pode substituir um RCC inoperante ou com um desempenho abaixo do esperado por um CR mais adequado.

Artigo 29.º Armazéns Regionais

A AHUA tomará as medidas adequadas para criar reservas estratégicas, incluindo colaboração com os mecanismos existentes.

Artigo 30.º Cooperação com os Estados Membros

1. No desempenho das suas funções, a AHUA irá se centrar, como prioridade, na capacitação das Instituições e Departamentos dos Estados Membros responsáveis pelos assuntos humanitários, a fim de reforçar o papel dos Estados Membros e a sua capacidade de prever, prevenir e responder a crises humanitárias, no pleno respeito pelo princípio da responsabilidade principal dos Estados, em conformidade com os princípios do Direito Internacional.
2. A AHUA estabelecerá parcerias com os Ministérios dos Estados Membros responsáveis pelos assuntos humanitários e agências que lidam com o aviso prévio, a previsão, prevenção e resposta à questões humanitárias e deslocação forçada, os quais deverão servir como pontos de contacto nacionais.

3. A AHUA pode ser solicitada pelos Estados Membros, CER, Comissão, por outros Órgãos da União e organizações internacionais a prestar assistência técnica em qualquer domínio da sua competência.
4. Os Estados Membros devem apoiar a AUHA a cumprir as suas obrigações de forma rápida e eficaz, tal como estipulado nos presentes Estatutos, e, em particular, os Estados Membros devem envidar todo o esforço para apoiar a AUHA a:
 - a) estabelecer bases de abastecimento e obter os meios de comunicação, equipamento e fornecimentos necessários.
 - b) estabelecer bases de abastecimento e obter os meios de comunicação, equipamento e fornecimentos necessários.
 - c) obter vistos de entrada e autorizações de trabalho para os membros ou funcionários da AUHA envolvidos em questões humanitárias residentes em qualquer Estado Membro, assim como tomar providências para as suas viagens, assistência médica e outras providências necessárias.
 - d) obter as autorizações necessárias para transportar amostras ou outras formas de dados para países estrangeiros para efeitos de análise ou processamento, se isso for considerado necessário para efeitos de operações humanitárias.

Artigo 31.º

Cooperação com o Sistema Humanitário Global, Agências das Nações Unidas, Cruz Vermelha e Movimento do Crescente Vermelho, Sociedade Civil e Parceiros

1. A AHUA, através da Comissão, estabelecerá uma colaboração mais estreita com o sistema humanitário global existente, estabelecido pela Resolução 46/182 da ONU, e as Agências e Instituições da ONU com mandatos humanitários e de direitos humanos, a Cruz Vermelha e o Movimento do Crescente Vermelho, instituições nacionais e internacionais, bem como a sociedade civil e os Parceiros da UA, com pleno respeito pelo princípio da responsabilidade principal dos Estados, em conformidade com os princípios do Direito Internacional.
2. A AHUA estabelecerá procedimentos claros de cooperação com estas Agências, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Comissão e as Directrizes Humanitárias da UA em apoio aos Estados Membros.

Artigo 32.º

Parcerias e Cooperação com outros Intervenientes

1. A AHUA deverá manter laços de trabalho com os parceiros de desenvolvimento e intervenientes, particularmente com as Organizações Humanitárias Regionais, CER, sector privado, organizações da sociedade civil e as Agências Humanitárias não-africanas, na prossecução dos seus objectivos estratégicos.
2. A AHUA estabelecerá dois tipos diferentes de parcerias que não sejam mutuamente exclusivas, nomeadamente, parceiros com os quais a AHUA deve colaborar durante as operações e em situações não de emergência.

3. A AHUA pode apoiar e responder ao apelo humanitário de outras Agências e de outros países fora de África, mediante aprovação do Conselho de Administração.
4. para uma resposta humanitária eficaz e responsável.

Artigo 33.º
Privilégios e Imunidades da AHUA

1. Os privilégios e imunidades da AHUA serão regidos por acordos de sede negociados com o país anfitrião e pelo direito internacional aplicável.
2. A AHA e o seu pessoal gozam dos privilégios e imunidades previstos na Convenção Geral da OUA sobre Privilégios e Imunidades e na Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas.

Artigo 34.º
Regulamento Interno

1. A AHUA adopta o seu Regulamento Interno.
2. O Regulamento Interno da AHUA será aprovado pelo Conselho Executivo, em conformidade com o regulamento interno da UA.

QUARTA SECÇÃO
DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 35.º
Orçamento e Contribuições

1. O orçamento da AHUA será suportado pela União Africana e estará inscrito no orçamento da União.
2. As outras fontes de financiamento da AHUA podem incluir:
 - a) Contribuições voluntárias dos Estados Membros.
 - b) Contribuições dos Parceiros de Desenvolvimento da União e da Comissão;
 - c) Contribuições do Sector Privado;
 - d) Quaisquer outras fontes de financiamento, de acordo com o Regulamento Financeiro da UA.
3. O calendário orçamental da AHUA será o da União.
4. A AHUA irá elaborar e apresentar o seu orçamento aos Órgãos Deliberativos relevantes da UA para aprovação.
5. A nova estrutura da AHUA será financiada a partir dos recursos existentes e sem custos adicionais para os Estados Membros.

**QUINTA SECÇÃO
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 36.º

Línguas de Trabalho

As línguas de trabalho da AHUA serão as da União Africana.

Artigo 37.º

Alterações

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados mediante recomendações do:
 - a) Conselho Executivo;
 - b) CTE; ou
 - c) Conselho de Administração ou da CUA.

2. Qualquer alteração aos estatutos entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia.

Artigo 38.º

Textos que fazem fé

Os presentes Estatutos foram redigidos em cinco (5) línguas originais, nomeadamente, Árabe, Inglês, Francês, Espanhol e Português, fazendo igualmente fé todos os cinco textos.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia.

Aprovados pela.... Sessão Ordinária da Assembleia realizada em -----em-----2020.